

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTU  
SENSU" EM BIOLOGIA VEGETAL**

---

**TÍTULO I**

**INTRODUÇÃO GERAL**

**Art. 1** - Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV), em nível de Mestrado e Doutorado, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Acadêmico "stricto sensu" Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivas legais.

**TÍTULO II**

**DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PPGBV**

**Art. 2** - O Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Biologia Vegetal, tratado como PPGBV, área de concentração em Fisiologia Vegetal, nos níveis de Mestrado e Doutorado, vincula-se ao Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito.

**Parágrafo único.** Este programa está subordinado ao Regulamento Geral da Pós-Graduação (Resolução nº. 11/2010 do CEPE/UFES).

**Art. 3** - O PPGBV, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e pesquisa, visa:

- Formar Mestres e Doutores nas diversas áreas de pesquisa da BIOLOGIA VEGETAL;
- Formar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos da BIOLOGIA VEGETAL;
- Apoiar a pesquisa e promover o aperfeiçoamento de pesquisadores nas diversas áreas de pesquisa da BIOLOGIA VEGETAL.

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Art. 4** - O PPGBV está subordinado academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Câmara de Pós-Graduação, e administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES.

**Art. 5** - O PPGBV organizar-se-á sob a forma de um Colegiado Acadêmico, uma Comissão de Coordenação, uma Comissão de Processo Seletivo e de uma Secretaria Administrativa própria.

**CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 6** - O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGBV é o Colegiado Acadêmico.

**§ 1º** O Colegiado Acadêmico será composto pelos docentes permanentes do PPGBV e representação estudantil, respeitada a legislação em vigor.

**§ 2º** O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador Geral e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGBV.

**Art. 7** - São atribuições do Colegiado Acadêmico:

- I.** Eleger, dentre os membros do Colegiado, o Coordenador do Curso e o Coordenador Adjunto;
- II.** Aprovar o regimento interno do Programa;
- III.** Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGBV;
- IV.** Aprovar o plano anual de atividades do PPGBV e o respectivo plano orçamentário;
- V.** Fixar normas e critérios para seleção de candidatos e formação das respectivas Comissões Examinadoras;
- VI.** Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGBV;
- VII.** Apreciar a indicação de docentes para compor as Comissões Examinadoras da Defesa de Dissertações;
- VIII.** Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- IX.** Indicar Comissão Examinadora para seleção de ingresso ao PPGBV;
- X.** Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento;
- XI.** Deliberar sobre a criação de novas áreas de concentração, bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO**

**Art. 8** - A Comissão de Coordenação é composta por seis membros: o coordenador, o coordenador-adjunto, três representantes docentes do Colegiado Acadêmico e um representante discente.

**Parágrafo único.** Os representantes docentes do Colegiado Acadêmico na Comissão de Coordenação serão eleitos por maioria simples, tendo mandato de dois anos.

**Art. 9** - Caberá à Comissão de Coordenação deliberar sobre assuntos referentes a ensino, pesquisa e administração do PPGBV, exceto os assuntos determinados como atribuições exclusivas do Colegiado Acadêmico e do Coordenador, estabelecidos no presente regimento.

### **CAPÍTULO VI - DO COORDENADOR**

**Art. 10** - O Coordenador do Curso e o Coordenador-Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do Programa, dentre os professores permanentes lotados na UFES, com homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Estudos Gerais ao qual o programa está vinculado.

**§ 1º** A duração do mandato do Coordenador e do Coordenador-Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período de igual duração mediante nova eleição.

**§ 2º** O Coordenador-Adjunto auxiliará o Coordenador no exercício de suas funções e o substituirá em seus afastamentos ou impedimentos legais.

**Art. 11** - Caberá ao Coordenador do Curso:

- I.** Representar oficialmente o curso perante todas as instâncias administrativas e acadêmicas da UFES ou qualquer instituição;
- II.** Presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico, da Comissão de Coordenação e da Comissão de bolsas;
- III.** Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;
- IV.** Planejar a oferta de disciplinas por semestre letivo;
- V.** Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
- VI.** Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGBV;
- VII.** Propor recursos humanos e materiais capazes de suprir às necessidades do programa;
- VIII.** Coordenar os programas de bolsas de estudo;
- IX.** Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis;
- X.** Coordenar os projetos de captação de recursos para o programa.

## **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**

**Art. 12** - Os membros da Comissão de Processo Seletivo serão indicados pela Coordenação do curso.

**Art. 13** - Caberá aos membros da Comissão de Processo Seletivo elaborar e executar o processo seletivo, de acordo com orientações definidas pela Comissão de Coordenação.

## **CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Art. 14** - A representação discente, como membro efetivo do Colegiado Acadêmico, da Comissão de Coordenação e da Comissão de Bolsas, será composta por discente(s) regularmente matriculado(s), com direito a voz e voto na proporção definida na legislação vigente.

**§ 1º.** Os representantes discentes deverão ser eleitos pelos seus pares, de acordo com a legislação vigente.

**§ 2º.** A efetivação da representação discente dar-se-á após homologação pelo Colegiado ou Comissão de Coordenação.

**§ 3º.** O mandato da representação discente é de 1 (um) ano.

**§ 4º.** Um representante suplente substituirá o efetivo em sua ausência.

## **CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 15** - O Curso conta com uma secretaria administrativa, cujas atribuições são:

- a) Organizar o cadastro dos alunos do curso;
- b) Computar as notas das disciplinas ao final do período letivo;
- c) Organizar os horários e locais das disciplinas a cada período;
- d) Informar aos docentes do curso das decisões do Colegiado, e das Comissões de Coordenação, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- e) Elaborar e encaminhar relatórios parcial e final para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Providenciar a expedição de certificados, históricos escolares, atestados e demais documentos necessários;
- g) Viabilizar materiais e infraestrutura para as aulas teóricas e práticas;
- h) Coordenar a estada dos professores visitantes;
- i) Secretariar as reuniões administrativas;
- j) Viabilizar as defesas de teses;
- k) Providenciar as atas das reuniões;
- l) Executar as tarefas definidas pelo coordenador.

### **TÍTULO IV**

## **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO**

### **CAPÍTULO I – DOS PRAZOS**

**Art. 16** - O curso de Mestrado deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado deverá ser concluído em 48 (quarenta e oito) meses decorridos a partir da data da primeira matrícula.

### **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 17-** O currículo dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal compreenderá:

- I.** Disciplinas obrigatórias e optativas, com concessão de créditos;
- II.** Apresentação da dissertação, sem concessão de créditos;
- III.** Defesa da tese, sem concessão de créditos.
- IV.** O curso de doutorado inclui exame de qualificação, sem concessão de créditos.

**Art. 18** - Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

**Art. 19** - As disciplinas poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao quadro do PPGBV, desde que aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 20** - O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, será de 24 (vinte e quatro), dos quais 16 (dezesesseis) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.

**Art. 21** – O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo de Doutorado, do PPGBV, será de 42 (quarenta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas.

**Art. 22** - Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas, de laboratório e seminários e 30 horas de aulas de campo ou outras atividades equivalem a um crédito.

**Art. 23** - Disciplinas cursadas em curso de mestrado "strictu sensu" poderão ser validadas para a somatória de carga horária total do mestrado ou doutorado, mediante solicitação.

**Art. 24** - Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de Pós-graduação "strictu sensu" credenciados pela Capes, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

**§ 1º** - Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGBV.

**§ 2º** - Para a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplina cursadas fora da UFES, deverão ser apresentados à Comissão de Coordenação os seguintes documentos: Solicitação por escrito do aluno com anuência do orientador e com justificativa; ementa e programa da disciplina, carga horária cursada de aulas teóricas e práticas, e pauta da disciplina, comprovando a aprovação do aluno na mesma.

**§ 3º.** Caberá à Comissão de Coordenação, após avaliação da documentação enviada, a determinação dos créditos a serem aproveitados pelo PPGBV.

**§ 4º.** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFES será automático a partir do procedimento de matrícula no sistema acadêmico de pós-graduação, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo Programa, mediante solicitação por escrito do aluno com anuência do orientador.

**§ 5º.** Não poderá ser aproveitado crédito de seminários, estágios, estudos independentes, ou práticas de docência.

**Art. 25** - Para fins de equivalência de créditos cursados em outros programas de pós-graduação, as notas obtidas nas disciplinas corresponderão aos seguintes conceitos:

de 9,0 a 10,0 conceito A

de 7,5 a 8,9 conceito B

de 6,0 a 7,4 conceito C

Abaixo de 6,0 conceito R

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES**

**Art. 26** - O corpo docente permanente do PPGBV será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente e com produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os

critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.

**§ 1º.** Poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação professores e pesquisadores de outras unidades da UFES ou de outras Instituições.

**§ 2º.** Docentes com titulação de Mestre poderão participar, ministrando disciplinas, sob coordenação de professor doutor ou equivalente, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

**§ 3º.** Os docentes do PPGBV serão categorizados como professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes de acordo com as normas vigentes no Regimento Geral da Pós-graduação da UFES.

**Art. 27-** A solicitação de credenciamento de um docente ao PPGBV será feita ao Colegiado Acadêmico, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

**§ 1º.** O credenciamento/recredenciamento do docente ocorrerá por meio de solicitação formal ao Colegiado Acadêmico, na qual deverá constar uma proposta de trabalho junto ao PPGBV quanto a:

- disciplinas a serem ministradas;
- participação em projetos de pesquisa;
- orientação de discentes.

**§ 2º.** O Colegiado Acadêmico avaliará tal solicitação quanto à:

- produção técnico-científica com, no mínimo, três publicações nos últimos três anos;
- participação em, pelo menos, um projeto de pesquisa em área correlata às linhas de pesquisa do PPGBV;
- experiência em orientação acadêmica (graduação ou pós-graduação).

**§ 3º.** Caso o docente, ao ser credenciado no PPGBV, não apresente experiência em orientação acadêmica, somente estará habilitado a orientar discentes após decorrido o período de um ano.

**Art. 28** - A categorização dos docentes permanentes ou colaboradores será realizada, anualmente, considerando-se os critérios estabelecidos no **Art. 26** deste Regimento.

**Parágrafo único.** Professores afastados para pós-doutorado, ou mesmo em licenças especiais, permanecerão na mesma classificação, durante o referido afastamento.

**Art. 29** - O descredenciamento do docente do PPGBV poderá ocorrer por:

**I-** iniciativa do docente encaminhada à Coordenação do PPGBV;

**II-** deliberação do Colegiado Acadêmico, caso o docente não desenvolva atividade de orientação ou não ofereça disciplina, ambas durante um período de dois anos.

**Parágrafo único.** O desligamento de docente do PPGBV deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

**Art. 30** - O coordenador do PPGBV deverá avaliar a possibilidade do docente orientar aqueles alunos aceitos por ele e aprovados na seleção, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico, no início do período letivo.

**Art. 31** - O professor orientador deve ser membro permanente ou colaborador do PPGBV, onde tem a função de:

- a)** organizar o plano de estudo do estudante;
- b)** orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante, até a defesa;
- c)** aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- d)** prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- e)** presidir a Banca de Defesa de Dissertação/Tese.

**Art. 32** - Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como co-orientadores de Dissertações ou Teses, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

**Art. 33** - O aluno poderá solicitar mudança de orientador até o período máximo de 18 meses, para o mestrado e 36 meses, para o doutorado, a contar da data da primeira matrícula, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico, assinada pelo aluno e pelo antigo orientador.

**Parágrafo único.** A mudança de orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Coordenação.

#### **CAPÍTULO IV - DAS VAGAS**

**Art. 34** - O número de vagas anuais e por docente será estabelecido, a cada ano, pelo Colegiado Acadêmico do PPGBV, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

#### **CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 35** - O ingresso no PPGBV será autorizado mediante aprovação em processo seletivo.

**Parágrafo único.** O processo seletivo obedecerá a critérios e normas elaborados pela Comissão de Processo Seletivo, aprovados pela Comissão de Coordenação e divulgados em editais específicos.

**Art. 36** - A admissão ao Mestrado do PPGBV será feita mediante:

- I.** Análise do "curriculum vitae" do candidato;
- II.** Exame de língua inglesa;
- III.** Avaliação de conhecimentos básicos de BIOLOGIA VEGETAL;

#### **IV. Entrevista com a Comissão Examinadora.**

**§ 1º.** Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e áreas afins.

**§ 2º.** Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção do PPGBV, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

**§ 3º.** Quando o número de aprovados for maior do que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas será feito de acordo com a classificação obtida no processo de seleção.

**Art. 37** - A admissão ao Doutorado do PPGBV será feita mediante:

- I.** Análise do "curriculum vitae" do candidato;
- II.** Exame da língua estrangeira;
- III.** Avaliação de conhecimentos na área de BIOLOGIA VEGETAL;
- IV.** Entrevista com a Comissão Examinadora.

#### **CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA**

**Art. 38** - A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos dos constantes do presente regulamento.

**Art. 39** - Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGBV devem ser realizadas com anuência do coordenador do PPGBV e/ou de seu orientador.

**Art. 40** - Em cada período letivo, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGBV, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do PPGBV a renovação de sua matrícula.

**Art. 41** - O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

**Art. 42** - O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas até que se complete 25% da carga horária da disciplina, desde que apresente uma justificativa que deverá ser analisada e aceita pela Coordenação do PPGBV.

**Parágrafo único.** O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 43** - A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGBV implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao PPGBV seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.



## **CAPITULO VII- DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 44** – Será desligado do PPGBV o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) Não realizar matrícula semestral;
- b) Ser reprovado em duas ou mais disciplinas do curso;
- c) Ser reprovado na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- d) Não possuir orientador regularmente credenciado pelo programa;
- e) Ultrapassar o tempo máximo de integração do curso.

**Parágrafo único** – O desligamento deverá ser homologado pela Comissão de Coordenação.

## **CAPÍTULO VIII - DO ANO ACADÊMICO**

**Art. 45** - O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

**§ 1º.** Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.

**§ 2º.** Os períodos letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender à programação das atividades.

## **CAPÍTULO IX - DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 46** - As disciplinas e atividades previstas do PPGBV deverão ser integralizadas no prazo máximo de vinte quatro meses para o mestrado e quarenta e oito meses para o doutorado, a partir da data da primeira matrícula.

**Art. 47** - O aluno deverá apresentar a dissertação de Mestrado no prazo máximo de trinta (30) meses, e tese de doutorado no máximo de 54 meses.

**Parágrafo único** - Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais a pedido do orientador, ser prorrogados por 6 (seis) meses, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGBV.

## **CAPÍTULO X - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 48** - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas desenvolvidas.

**Art. 49** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado ao término das atividades, a critério do professor, de acordo com o desempenho do aluno.

**Art. 50** – Nas disciplinas Seminários serão atribuídos os conceitos S (satisfatório) ou R (reprovado), sem valor numérico correspondente.

**Art. 51** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a C e conceito S, em Seminários.

**Art. 52** - O aluno que for reprovado em mais de uma disciplina ou mais de uma vez na mesma disciplina e/ou atividade será desligado do PPGBV.

**Art. 53** - No Histórico Escolar de cada aluno deverão constar, além das notas e conceitos obtidos em disciplinas e/ou atividades, as seguintes anotações:

**I.** Proficiência em língua inglesa (Mestrado) ou Proficiências em língua estrangeira (Doutorado);

**II.** A data da defesa da Dissertação de Mestrado ou da defesa de Tese de Doutorado e os componentes da Comissão Examinadora.

**Art. 54** - Para solicitar a defesa de Dissertação ou defesa da Tese, o candidato deverá ter conceito médio igual ou superior a B nas disciplinas cursadas, e conceito S em seminários.

## **CAPÍTULO XI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO**

**Art. 55** - Depois de completados os créditos, entre o vigésimo quinto e o trigésimo sexto mês após a primeira matrícula, o doutorando deverá realizar o Exame de Qualificação.

**Art. 56** - O exame de qualificação consistirá na apresentação de um artigo científico, com duração de 50 (cinquenta) minutos, seguido de arguição pela banca examinadora.

**§ 1º.** O aluno deverá encaminhar uma carta (modelo do PPGBV) à Comissão de Pós-Graduação solicitando o agendamento do Exame de Qualificação, incluindo sugestões de nomes para os membros da Banca Examinadora e data provável para o Exame.

**§ 2º.** O artigo científico deverá conter dados substanciais obtidos no desenvolvimento de sua tese.

**§ 3º.** O artigo deverá ser apresentado seguindo normas de revista indexada em base de dados considerada pela CAPES, pela banca examinadora

**Art. 57** - O doutorando deverá submeter o artigo científico defendido durante o Exame de qualificação no prazo máximo de 60 dias.

**Art. 58** - No caso de reprovação do exame de qualificação, o doutorando poderá prestar o segundo exame de qualificação após seis meses.

## **CAPÍTULO XII - DA DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 59** - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho experimental.

**Parágrafo Único** - Em até seis (6) meses após a matrícula no mestrado ou doutorado, o orientador deverá encaminhar o projeto de dissertação ou de tese, conforme o modelo do PPGBV, a Coordenação, o qual será analisada por um ou dois relatores para posterior homologação pelo Colegiado do PPGBV.

**Art. 60** - Elaborada a Dissertação ou a Tese, compete ao professor orientador requerer à Coordenação do PPGBV a formação de uma Comissão Examinadora.

**§ 1º.** A Comissão Examinadora da defesa das Dissertações será composta pelo professor orientador, por um membro titular e respectivo suplente da UFES e por um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente do PPGBV.

**§ 2º.** A Comissão Examinadora nas defesas de Tese será composta pelo orientador, por dois membros internos e dois membros externos ao quadro do PPGBV.

**§ 3º.** A Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida à apreciação do Colegiado Acadêmico para sua homologação.

**§ 4º.** Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

**§ 5º.** A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador.

**Art. 61** - A defesa de Dissertações e Teses são eventos públicos, nos quais os alunos apresentam o trabalho final, oralmente, seguido da arguição dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 62** - Compete à Comissão Examinadora:

**I.** Julgar a Dissertação ou a Tese apresentada pelo aluno;

**II.** Outorgar um dos três seguintes graus: 1- Aprovado sem restrições, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia, 2- Aprovado com restrições, quando as correções implicarem em restrições relevantes de conteúdo e metodologia e que comprometam a qualidade da dissertação e 3- Reprovado, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau de Mestre em Biologia Vegetal.

**§ 1º.** Na condição de aprovado com restrições, o aluno deverá apresentar a sua dissertação ou tese corrigida de acordo com as solicitações da Comissão Examinadora, na forma escrita para nova avaliação, num prazo máximo de trinta (30) dias.

**§ 2º.** Mediante solicitação de correções por parte da Comissão Examinadora, o aluno deverá endossar, num prazo máximo de sessenta (60) dias após a defesa da Dissertação ou Tese, a versão final corrigida.

### **CAPÍTULO XIII - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 63-** Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre ou Doutor em BIOLOGIA VEGETAL, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

**I.** Obter o mínimo de 24 créditos, para mestrado, e 42 créditos, para doutorado, em disciplinas;

**II.** Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação ou Tese;

**III.** Entregar o comprovante de submissão por carta do editor da revista científica de, pelo menos, um artigo científico referente à sua dissertação ou Tese;

**IV.** Ter entregue a versão final corrigida da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento da entrega da versão final corrigida da Dissertação ou Tese, após 90 (noventa) dias da defesa, implicará na impossibilidade de obtenção do título de Mestre ou Doutor.

**Art. 64** - Uma vez satisfeitas às condições descritas no Art. 63, o aluno receberá um certificado de conclusão de curso e poderá requerer a concessão do respectivo diploma a ser emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES.

#### **CAPÍTULO XIV - DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 65** - Além dos alunos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa:

**I.** Alunos de graduação com, no mínimo 85% dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projetos de pesquisa aprovados no âmbito da instituição, cabendo ao professor orientador a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à Coordenação;

**II.** Estudantes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do PPGBV a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido;

**III.** Bolsistas de Aperfeiçoamento, desde que envolvidos em projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao coordenador do PPGBV, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;

**IV.** Profissionais graduados de áreas afins, que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino ou pesquisa, que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à coordenação.

**Parágrafo único** - salvo para os candidatos previstos no item II, a matrícula especial em disciplinas de Pós-Graduação será limitada a uma disciplina por semestre por aluno e, no máximo, a duas disciplinas.

**Art. 66** - O candidato deverá especificar no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, bem como a justificativa do seu pedido.

**Art. 67** - O pedido de admissão deverá seguir os mesmos trâmites do candidato à pós-graduação "stricto sensu", inclusive no que diz respeito à época de inscrição.

**Art. 68** - A admissão do estudante especial terá validade para um período letivo.

**§ 1º** A permanência na condição de estudante especial dependerá da comprovação mensal de frequência e o não atendimento mínimo de 75% acarretará o cancelamento da matrícula total.

**§ 2º** A concessão de nova matrícula com o aluno especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação Geral do PPGBV, ouvido o Colegiado Acadêmico.

**Art. 70-** O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovada por um mínimo de 2/3 dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.